

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1 Julgamento do TEMA 1010 pelo STF – Reafirmação de Jurisprudência

(Paradigma RE 1.041.210)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se à luz do art. 37, incs. I, II e V, da Constituição da República os requisitos constitucionais exigíveis para a criação de cargos em comissão.

Decisão: “O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria” (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 28/09/2018).

Tese firmada: “**a)** A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; **b)** tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; **c)** o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e **d)** as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir”.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Inconstitucionalidade Material; Organização Político-administrativa; Administração Pública; Criação; Extinção; Reestruturação de Órgãos ou Cargos Públicos.

Manifestação
do Relator

2 Publicação do acórdão no TEMA 1009 pelo STF

(Paradigma RE 1.133.146)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se à luz dos arts. 5º, caput, e 37, caput, incs. I e II, da Constituição da República a necessidade de realização de novo exame psicotécnico em candidato que teve o primeiro teste anulado por ausência de objetividade dos critérios de correção estabelecidos no edital.

Tese firmada: “No caso de declaração de nulidade de exame psicotécnico previsto em lei e em edital, é indispensável a realização de nova avaliação, com critérios objetivos, para prosseguimento no certame”. (publicação do acórdão em 26/09/2018).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Concurso Público; Edital; Exame Psicotécnico / Psiquiátrico.

Inteiro teor

3

Publicação do acórdão de Embargos de Declaração no TEMA 643 pelo STF

(Paradigma RE 723.651)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se à luz do art. 153, 3º, II, da Constituição federal, a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados na importação de automóveis para uso próprio, como consumidor final, por pessoa física que não atua na compra e venda de veículos, ante o princípio da não-cumulatividade do referido tributo.

Tese firmada: "Incidirá o imposto de produtos industrializados na importação de veículo automotor por pessoa natural, ainda que não desempenhe atividade empresarial e o faça para uso próprio" (publicação do acórdão em 24/09/2018).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; IPI; Imposto sobre Produtos Industrializados; Crédito Tributário; Fato Gerador; Incidência.

[Inteiro teor](#)

4

Publicação do acórdão no TEMA 982 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.648.305 e REsp 1.720.805)

Questão submetida a julgamento: Aferir a possibilidade da concessão do acréscimo de 25%, previsto no art. 45 da Lei 8.213/91, sobre o valor do benefício, em caso de o segurado necessitar de assistência permanente de outra pessoa, independentemente da espécie de aposentadoria.

Tese Firmada: "Comprovadas a invalidez e a necessidade de assistência permanente de terceiro, é devido o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 45 da Lei n. 8.213/91, a todos os aposentados pelo RGPS, independentemente da modalidade de aposentadoria". (publicação do acórdão em 26/09/2018).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie.

[Inteiro teor](#)

5

Trânsito em julgado do TEMA 377 pelo STF

(Paradigma RE 612.975)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos artigos 5º, XXXVI; 37, XI e XV; e 60, § 4º, IV, da Constituição Federal, na redação anterior e na posterior à Emenda Constitucional nº 41/2003, se, no caso de acumulação de cargos públicos, o teto remuneratório deve incidir sobre cada remuneração considerada isoladamente ou sobre a somatória dos valores percebidos.

Tese Firmada: "Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público. (A mesma tese foi fixada para o Tema 384)" (Trânsito em julgado em 28/09/2018 certificado em 02/10/2018).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Teto Salarial; Regime Estatutário; Acumulação de Cargos.

[Inteiro teor](#)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se à luz dos arts. 146, inc. III, al. a, e 195, inc. I, da Constituição da República a aplicação de juros de mora e de multa moratória sobre créditos de contribuição previdenciária atrelados a sentença trabalhista ou a acordo homologado judicialmente, considerado o momento da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

Decisão: “O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão” (Trânsito em julgado em 25/09/2018).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Previdenciárias.

[Inteiro teor](#)

Notícias sobre PRECEDENTES

Supremo Tribunal Federal:

- STF reafirma jurisprudência sobre critérios para criação de cargos em comissão (TEMA 1010).

[Leia mais](#)

- Ministro suspende efeitos de acórdão sobre índices de correção de dívidas da Fazenda Pública (TEMA 810 do STF e TEMA 905 do STJ).

[Leia mais](#)

- Projeto VICTOR do STF é apresentado em congresso internacional sobre tecnologia.

[Leia mais](#)

- Iniciado julgamento sobre responsabilização do Estado por dever de fiscalizar (TEMA 366).

[Leia mais](#)

Formalização estrutural do Núcleo de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal.

Os Ministros do Supremo Tribunal Federal aprovaram na sessão administrativa de 27 de setembro passado a formalização do Núcleo de Repercussão Geral do STF proposta pelo Ministro Dias Toffoli logo que assumiu a presidência do Tribunal.

O núcleo está vinculado à Secretaria Geral da Presidência e sua formalização na estrutura orgânica do STF representa um importante passo no fortalecimento do instituto da repercussão geral.

Outra importante ação dessa presidência para consolidar a gestão da repercussão geral é a determinação de que os recursos extraordinários indicados pelas Cortes de origem como representativos da controvérsia (art. 1036, §§ 1º e 6º do CPC/15), assim que chegarem ao STF, sejam encaminhados à Presidência para avaliação da pertinência de inclusão no Plenário Virtual pelo próprio Presidente. Reconhecida a repercussão geral, o feito será distribuído entre os Ministros para julgamento do mérito, nos termos regimentais (art. 323 e §§ 1º e 3º do RISTF).

Superior Tribunal de Justiça:

- Segunda Seção vai julgar primeiro recurso repetitivo oriundo de IRDR (TEMA 996).

[Leia mais](#)

- STJ recebe equipe da PGR para troca de experiências sobre inteligência artificial.

[Leia mais](#)

Conselho da Justiça Federal:

- Colegiado aprova instituição dos Centros Nacional e Local de Inteligência da Justiça Federal.

[Leia mais](#)

“INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br”.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Carlos Eduardo Moreira Alves
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Katielen Sousa dos Santos – Estagiária NUGEP